

Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.807, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

- AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE MUNICIPAL "FORTUNATA DA SILVA SÁ", NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TATUÍ/SP.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí/SP aprova, e ele sanciona e promulga seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí / SP, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, para ampliação, reforma e adequação do prédio da Creche Municipal "Fortunata da Silva Sá", na sede do município, à Rua Professor Celso Vieira de Camargo nº 309 Bairro Jardim Tóquio CEP 18.279-420.
- **Art. 2º** Os serviços a serem executados no prédio que trata o Artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, à Rua Professor Celso Vieira de Camargo nº 309 Bairro Jardim Tóquio CEP 18.279-420.
- **Art.** 3º A Creche Municipal "Fortunata da Silva Sá" destina-se, exclusivamente, ao atendimento de população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:
 - Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.
- **Art. 4º** Na hipótese de vir a ser a Creche Municipal "Fortunata da Silva Sá" utilizada para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo 3º e no convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Termos de Aditamento ou Retificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 14 de Março de 2006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Rogério Antonio Gonçalves Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira Secretária da Educação, Cultura, Turismo, Esporte Lazer e Juventude

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/03/2006 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 132/2006, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540

